

Processo: 77/006.827/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA

Resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n. 058/2025 – SAD

I - DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital interposta pela empresa **B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.**

Inicialmente, importante consignar que o pedido de esclarecimento foi apresentado tempestivamente, atendendo ao que determina o subitem 12.1 do edital.

Considerando ao pedido de esclarecimento da empresa B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., CNPJ 41.156.351/0001-73, e-mail b2gvix@gmail.com – referente ao Registro de preços para futura e eventual compra de materiais de consumo de informática (Pregão Eletrônico n. 058/2025 – SAD), esclarecemos e decidimos o que segue:

II – QUESTIONAMENTOS

“1. Impactos da Reforma Tributária na composição dos preços: o órgão reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, quando supervenientes à data de apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021? ”

“2. Admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: nessa hipótese, o órgão confirma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária, observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas e à preservação das condições efetivas da proposta? ”

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, acerca dos eventuais efeitos da Reforma Tributária do consumo na composição e manutenção dos preços, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, destaca-se que a presente contratação decorre de Ata de Registro de Preços, a qual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não constitui, por si só, contrato administrativo, mas sim instrumento de registro de valores máximos, condicionando eventual contratação futura à formalização de instrumento contratual específico, quando houver demanda da Administração.

Nesse contexto, as condições de preços registradas na Ata refletem a realidade econômico-tributária vigente **à época da apresentação da proposta**, sendo de inteira responsabilidade do licitante a correta formação de seus preços, conforme os riscos ordinários do negócio.

No que se refere às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, esclarece-se que eventuais impactos tributários supervenientes constituem fatos externos à Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, direito automático à revisão ou recomposição dos valores registrados.

Ressalta-se que a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e a disciplina do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 somente se aplicam a contratos administrativos formalmente celebrados, e ainda assim mediante análise concreta e individualizada, condicionada à demonstração técnica inequívoca de efetiva repercussão nos custos e do nexo causal entre a alteração normativa e o desequilíbrio alegado.

Assim, questões relativas à tributação, encargos fiscais ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro são matérias alheias ao registro de preços em si, devendo ser examinadas, caso a caso, apenas no âmbito de eventual contrato firmado, mediante provocação formal, instrução adequada e estrita observância da legislação aplicável, não sendo possível qualquer reconhecimento prévio, genérico ou abstrato.

Por fim, esclarece-se que não há, no ordenamento jurídico, previsão que autorize manifestação antecipada da Administração quanto à admissibilidade futura de reequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo de forma desvinculada de um contrato específico e de elementos técnicos concretos.

Dessa forma, restam prestados os esclarecimentos solicitados, reafirmando-se que a Administração atuará sempre em estrita conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Campo Grande - MS, 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento:



Documento assinado digitalmente
JOCELAINE DA SILVA ARAUJO
Data: 15/01/2026 15:51:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Servidora: **Jocelaine da Silva Araujo**

Matrícula: 512440021



Documento assinado digitalmente
EVERTON JOSE RIBEIRO DE CARVALHO
Data: 15/01/2026 15:47:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Servidor: **Éverton Ribeiro de Carvalho**

Matrícula: 489056023



Documento assinado digitalmente
JOYCEANE PADILHA
Data: 15/01/2026 16:21:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joyceane Padilha

Superintendente de Contratações Centralizadas – SUCC/SEL